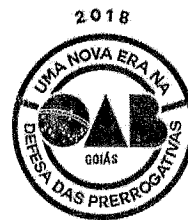





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar o Advogado **PAULO RICARDO PEREIRA SILVA – OAB/GO nº 34.446**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pelas condutas praticadas pelos Policiais Militares **SD ODINY RODRIGUES REIS, SD JOSÉ JARBAS BATISTA, CB AILTON SOUZA FERREIRA, e SD UÉLIO AMORIM GUIMARÃES**, que lhe agrediram verbal e fisicamente, lhe intimidaram, realizaram indevida condução coercitiva, com uso indevido de algemas, em grave desrespeito às prerrogativas profissionais inculpidas no artigo 6º, parágrafo único e artigo 7º, IV e V, da Lei 8.906/94. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados, atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados deste Estado, não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 02 de março de 2018.



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO



David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO